



CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

“ CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO ”

LEI Nº 349/2005.

Faço saber que a Câmara Municipal de Amaraji decretou e, considerando sanção tácita do Prefeito Constitucional do Município, eu Amaro Vieira de Melo Filho, Presidente, Promulgo a seguinte lei.

EMENTA: Dá nova redação ao § 1º do Art. 75, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amaraji, que dispõe sobre os dias e horário de realização das sessões ordinárias.

Art. 1º - O § 1º, do Art. 75, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amaraji passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - Cada período terá 08(oito) sessões, que serão realizadas no horário das 09 horas, nos dias de terças ou quintas-feiras, conforme calendário previamente divulgado, sendo vedada a realização de mais de 01 (uma) seção ordinária no intervalo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir do quarto período legislativo do ano de 2005.

Art. 3º - Revoguem-se às disposições em contrário, publique-se e cumpra-se.

Amaraji – PE, Gabinete da Presidência, em 19 de setembro de 2005.

Amaro Vieira de Melo Filho
AMARO VIEIRA DE MELO FILHO
Presidente

Câmara Municipal de Amaraji
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 03 / 09 / 2005

M. B. S. Mello
D/ARQUIVISTA